



RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 072025001

1. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Baião, por ordem do ordenador de despesa do Órgão e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** de licitação para contratação de empresa para a execução de serviço técnico especializado voltado para a supervisão, assessoria, fiscalização e gerenciamento técnico de projetos de engenharia e obras do município de Baião/PA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Art. 74, III, "d" e § 3º, da Lei de nº 14.133/2021. Há alguns pontos que se mostram complexos já a partir da exegese do texto legal, tornando ainda mais áspera sua correta aplicação ao caso concreto. É nessa categoria que enquadrámos a tarefa da delimitação da expressão *natureza singular* utilizada pelo legislador Art. 74, da Lei Federal de Licitações 14.133/21.

2.2. Ao analisar os dispositivos legais, percebemos que não há a exigência de ser um serviço singular no sentido de único, inédito e exclusivo, mas apenas que o serviço apresentasse *natureza singular*, isto é, um serviço que não seja comum, vulgar, e que se mostre especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

2.3. O art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado".

2.4. O serviço deve ser executado por profissional ou empresa cujo reconhecimento na área de atuação seja essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do objeto a ser contratado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

000153

2.5. Assim sendo, percebemos a necessidade de analisar a singularidade do objeto a ser contratado levando-se em conta os serviços em relação ao pretense executor e ao modo de sua provável execução; ademais, ressalta-se que os serviços objeto do presente processo Administrativo possuem características particularizadas e individuais, excluindo-os daqueles corriqueiros, habituais e comuns, necessitando então de conhecimentos específicos para sua efetiva execução.

2.6. Resta claro que não dá para definir o alcance da expressão *serviços técnicos de natureza singular* sem esbarrar nas características individuais daquele que executa tal serviço. Sabemos que a singularidade do objeto está intrinsecamente ligada ao sujeito executor e suas características pessoais. O objeto só pode ser considerado singular se requerer os préstimos de um profissional também singular.

2.7. O ilustre Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que:

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo e por isto, irrelevante que seja prestado por A ou B, não ha razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. (Grifamos)

2.8. Do mesmo modo, escreveu Hely Lopes Meirelles:

O que vêm a ser serviços técnicos de natureza singular? Sem dúvida, este conceito novo da Lei de Licitações está estreitamente vinculado à notória especialização do profissional contratado. O fato de os serviços serem singulares não significa sejam únicos, nem que não possam ser executados por mais de um prestador. São serviços que não podem ser objetivamente comparáveis com outros do mesmo gênero, que apresentem determinadas características que os individualizem, porque prestados por profissionais de notória especialização. (...). Tem-se entendido, também, que serviços singulares são aqueles que podem ser prestados com determinado grau de confiabilidade por determinado profissional ou empresa cuja especialização seja reconhecida... (obra citada, p. 55, grifos nossos)

2.9. Ante o acima exposto, após exaustivo esclarecimento sobre a *singularidade do objeto*, é de se constatar que, de fato, mister se faz a realização de Processo Administrativo de Inexigibilidade, tendo em vista sua peculiaridade, e que cumpra efetivamente o papel, respeitando todos os princípios norteadores da Administração Pública.



3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO – ART. 72, V

3.1. Justificamos a Justificam-se a contratação dos serviços técnicos especializados a serem prestados, posto que dependem de conhecimentos específicos na área de fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras com técnicos de projetos de engenharia que tem por finalidade coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades de obras e serviços de engenharia e de arquitetura da estrutura física no Município de Baião/PA, necessárias à construção, reformas e ampliações das instalações das suas unidades e dos imóveis por ele administrados. Sendo uma de suas atribuições no âmbito da arquitetura e engenharia, o desenvolvimento e elaboração de projetos de obras, estudos técnicos, levantamentos, através do planejamento, coordenação e controle da execução desses serviços por intermédio de empresas contratadas para a elaboração de serviços técnicos de engenharia.

4. RAZÃO DA ESCOLHA – ART. 72, VI

4.1. Indica-se a contratação da empresa S. J. ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 58.472.387/0001-69, com sede na Rua Lauro Malcher, nº 111, Bairro: Jurunas, CEP: 66.033-410, município de Belém/PA, neste ato representa pelo Sr. Jhonatan Santana da Silva, CPF nº 041.364.562-20, RG nº 7851540, órgão expedidor PC-PA, em face das informações de possuir uma equipe técnica para oferecer soluções mais eficazes e assertivas, sem perder de vista que a contratação da empresa supra citada vem prestando serviços com profissionais que transmite confiança e domínio, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender os relevantes interesses do Município de Baião.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO – ART. 72, VII

5.1. O preço mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta.

5.2. Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços idênticos, prestados em Prefeituras no Estado, e o valor acima citado encontra-se na média, dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação.

5.3. Vale ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente assumir “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

5.4. Definições dos preços para empenho segue abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

000155

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL
1	Contratação de empresa para a execução de serviço técnico especializado voltado para a supervisão, assessoria, fiscalização e gerenciamento técnico de projetos de engenharia e obras do Município de Baião/PA.	MÊS	12	R\$ 360.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 360.000,00

5.5. Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

6. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

6.1. Essa comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Baião/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no Art. 74, III, "d" e § 3º, da Lei de nº 14.133/2021 e suas alterações, para contratação do objeto do presente **TERMO** da empresa S. J. ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 58.472.387/0001-69.

Baião/PA, 24 de janeiro de 2025.

Marcia Regina Gomes da Silva

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria 047/2025-GP